



ANEXO II – B – Justificativa Técnica e Financeira





ANEXO II - B

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA

LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS MUNICIPAIS

1. OBJETIVO

A presente justificativa tem como finalidade apresentar os motivos técnicos e orçamentários que fundamentam a necessidade de contratação de serviços especializados de logística e execução de eventos promovidos pelo município, garantindo segurança, eficiência e viabilidade financeira na execução das atividades culturais, comemorativas e institucionais.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A realização de eventos municipais exige **infraestrutura adequada**, que inclui **palcos, tendas, arquibancadas, iluminação, sonorização e demais estruturas temporárias** para atender ao público com **segurança e conforto**. A contratação de uma empresa especializada é essencial por diversos fatores técnicos:

- Segurança Estrutural:** Empresas especializadas garantem a montagem e desmontagem das estruturas conforme as normas técnicas vigentes (ABNT/NBR 15.696 – Estruturas Temporárias).
- Profissionais Qualificados:** Montagem realizada por equipe capacitada, minimizando riscos de acidentes.
- Normas de Acessibilidade:** Adequação das estruturas para garantir acessibilidade conforme a legislação vigente (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Rapidez e Eficiência:** A locação permite agilidade na montagem e desmontagem, reduzindo impactos urbanos.
- Versatilidade e Adaptação:** Atende diferentes tipos de eventos, desde festivais culturais até solenidades oficiais.

3. JUSTIFICATIVA ORÇAMENTÁRIA

A locação de estruturas temporárias apresenta **custo-benefício vantajoso** em comparação à aquisição e manutenção desses equipamentos. Os principais fatores econômicos que justificam essa contratação incluem:

- Redução de Custos Fixos:** Evita gastos com compra, armazenamento, transporte e manutenção de estruturas próprias.
- Otimização do Orçamento Público:** Permite a utilização eficiente dos recursos municipais, sem a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura permanente.
- Flexibilidade Orçamentária:** A locação possibilita a **contratação conforme a demanda**, evitando despesas desnecessárias.
- Atendimento a Múltiplos Eventos:** O município pode realizar diversos eventos sem precisar investir em novas estruturas para cada ocasião.

O valor estimado de 12.294.591,16 – doze milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e dezesseis centavos, no qual serve de media de preço inicial do procedimento licitatório **“Sistema de Registro de Preços, ou SRP”**, trata-se um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público.

Funciona assim: o interessado em prestar o serviço de locação de estrutura para o governo executivo faz um registro do seu serviço em “ata”, com o preço e especificações técnicas. Os dados desse produto, então, ficam armazenados com o poder público por um determinado período (12 meses) e, sempre que solicitado, o fornecedor que registrou o serviço deve fornecer à administração pública pelo preço registrado. Ou seja, ele serve como um **banco de dados com o preço médio de serviços** para serem usados no momento de uma compra/serviços pública. O grande diferencial dessa modalidade é que a administração não é obrigada a contratar os serviços. Nesse caso, o licitante assume a obrigação de fornecer, mas a administração não.





Com um Sistema de Registro de Preços, a administração pública **contrata se quiser, quando quiser e na quantidade que quiser**, desde que dentro dos quantitativos máximos licitados e o prazo de validade da ata.

Para a locação das estruturas será definido com base em **pesquisa de mercado e cotações junto a empresas especializadas**, o valor acima citado serve como parâmetro **inicial** dos preço a serem disputados com tendência de decair o preço inicial, aumentando a competitividade dos licitantes, já que um participante que fez uma oferta mais alta pode concordar na disputa em oferecer menor preço garantindo a **escolha da proposta mais vantajosa** em termos de **custo e qualidade**.

Fundamentação Legal: Atualmente, as licitações são regidas pela Lei nº 14.133/21, a Nova Lei de Licitações, que versa sobre o Sistema de registro de preços no Art. 82, parágrafos 5 e 6:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: (...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Ela ainda observa que é necessário seguir os procedimentos previstos em regulamento, o desenvolvimento de uma rotina de controle, uma definição do período de validade do registro de preços.

4. CONCLUSÃO

Diante dos aspectos técnicos e financeiros apresentados, a locação de estruturas para eventos municipais é a alternativa mais **viável e eficiente** para garantir a realização de eventos com **segurança, qualidade e responsabilidade orçamentária**.

Assim, justifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada, observando os princípios da **legalidade, economicidade e eficiência** na gestão dos recursos públicos.

Por fim, o Sistema de Registro de Preços é uma forma do **governo economizar os recursos, isso porque não há obrigatoriedade de reserva orçamentária prévia**. Como vimos, o Sistema de Registro de Preços fica à disposição dos órgãos públicos caso eles precisem comprar/serviços novos lotes quando a demanda excede o pedido inicial. É uma forma de fazer valer o princípio da economicidade, o sistema permite ao poder público economizar no gasto com processos licitatórios e na hora de adquirir os bens/serviços.

Óbidos – Pará, 24 de fevereiro de 2025.


LUIZ CARLOS GAMA QUEIRÓZ
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Decreto nº 019/2025 – GAB/PMO

